



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.171

João Pessoa - Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO ESTADUAL Nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Dispõe sobre procedimentos de licitações, contratos, convênios e seus respectivos aditivos e registro de preços para os órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86 da Constituição do Estado da Paraíba e,

Considerando que a Controladoria Geral do Estado constitui, nos termos da Lei nº 5.584/92, o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, previsto no art. 76 de Constituição do Estado da Paraíba.

Considerando que compete ao Controle Interno o controle e a cobrança da observância das normas legais e a avaliação dos resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Considerando a necessidade de um controle mais eficiente dos procedimentos atinentes à execução de licitações, registros de preços, contratos, convênios e seus aditivos, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Considerando a necessidade de consolidar em um único dispositivo legal, todas as disposições contidas nos decretos estaduais 17.446/95 e 24.033/03,

DECRETA:

Art 1º - Os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade, os contratos, congêneres, convênios e respectivos aditivos deverão ser obrigatoriamente remetidos à Controladoria Geral do Estado da Paraíba-CGE/PB.

§1º - Estão excluídas da obrigatoriedade do envio à CGE/PB as dispensas de pequeno valor, consideradas como tal as fundamentadas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como os contratos delas decorrentes.

§2º - Nos processos de obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas as disposições contidas nos Decretos Estaduais nºs 30.609 e 30.610, de 25 de agosto de 2009.

Art 2º - Os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade, os contratos, os congêneres, os convênios e respectivos aditivos, serão examinados previamente pela CGE/PB em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de obras e serviços de engenharia e em até 03 (três) dias úteis, nos demais casos.

§1º - A contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo tem início a partir:

a) Do registro do recebimento na Assessoria Jurídica da CGE/PB, no caso de dispensas e de inexigibilidades.

b) Do registro do envio da Gerência Executiva ou Operacional da CGE/PB ao auditor, nos demais casos.

§ 2º - Havendo correção pelos órgãos interessados dos procedimentos examinados para atendimento às recomendações sugeridas pela CGE/PB ou no caso de envio de processos incompletos, isto é, processos cujos autos apresentem falta ou deficiência da documentação, os mesmos serão devolvidos aos órgãos de e novo prazo será assinalado para análise estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - A análise dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, os convênios, os contratos e respectivos aditivos, poderá ser realizada por amostragem, segundo critérios técnicos a serem estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º - No caso de aditivos de prazo para os contratos de serviços continuados, os órgãos deverão encaminhar demonstração da vantajosidade do preço, através de pesquisa de preços atualizada.

Art. 4º - Os contratos, excetuando-se aqueles derivados de dispensa com fulcro nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei 8.666/93, e os convênios e seus respectivos aditivos que tenham como parte entidade do Poder Executivo Estadual terão sua execução iniciada após a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - O ordenador de despesa deverá nomear o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento contratual, a quem competirá a elaboração de relatório circunstanciado.

Art. 6º - A concessão do registro do procedimento licitatório, da dispensa, da inexigibilidade, bem como dos contratos, dos convênios e respectivos aditivos pela CGE/PB, não exime o órgão de ser objeto de auditorias/inspeções para o acompanhamento da execução do objeto da licitação, bem como de quaisquer outras apreciações quanto à observação do fiel cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º - O despacho conjunto da SEPLAG e SEFIN dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis contados da transmissão pelo órgão de origem, através do Sistema de Contratos e Convênios.

Art.9º - A publicação no Diário Oficial do Estado de extratos de contratos, convênios, e respectivos aditivos, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres por órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, Independentemente da fonte de recursos, deverá ser efetivada com estrita observância dos prazos dispostos no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do prazo legal, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá haver justificativa fundamentada encaminhada ao Secretário Chefe da CGE/PB.

Art.10 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário contidas no Decreto Estadual 30.143/08, nos Decretos Estaduais 17.446/95, 24.033/03 e no Anexo IV do Decreto 30.148/2009, nas Instruções Normativas emitidas por esta Controladoria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009, 121º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D.O.E DE 26.08.09

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ELSON PESSOA DE CARVALHO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto nº 30.611 de 25 de agosto de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1952/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	00	50.000,00
04.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390	00	48.000,00
TOTAL			98.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	50.000,00
04.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3190	00	48.000,00
TOTAL			98.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009, 121º da Proclamação da República.

Publicado no D.O.E de 26.08.09
Republicado por omissão gráfica

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

Secretarias de Estado

Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 011/09 - DEREH

João Pessoa, 19 de agosto de 2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 355/DEREH/SEAD, publicada no D.O.E. edição do dia 07/07/2005, da servidora ZILDA LUCIA ALENCAR OLIVEIRA, matrícula nº 144.835-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 014/09- DEREH

João Pessoa, 19 de agosto de 2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de

de **BIBLIOTECÁRIO**, com lotação no(a) **Biblioteca Central**, de acordo com o resultado do Concurso para Técnicos Administrativos publicado no DOE de 11 de outubro de 2007.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 06 de agosto de 2009.

Republicar por incorreção.
Publicado no DOE em 18/12/2008

PORTARIA/UEPB/GR/458/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 05.436/2009,

RESOLVE:

Nomear, NARA RAQUEL GOMES DE CARVALHO, para exercer o cargo de **BIBLIOTECÁRIO**, com lotação na Biblioteca Central, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnicos Administrativos publicado no DOE em 11 de outubro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 19 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/451/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 05.450/2009,

RESOLVE:

Nomear, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o cargo de **ADMINISTRADOR**, com lotação na Pró-Reitoria de Administração - PROAD, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnicos Administrativos publicado no DOE em 11 de outubro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 19 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/455/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 05.440/2009,

RESOLVE:

Nomear, KÁTIA FELIX DA SILVA, para exercer o cargo de **BIBLIOTECÁRIO**, com lotação na Biblioteca Central, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnicos Administrativos publicado no DOE em 11 de outubro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 19 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/435/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 05.247/2009,

RESOLVE:

Nomear, o servidor JOSÉ GALGAN MOURA DE ARAÚJO, matrícula n.º **1.01800-1**, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE CURSO**, símbolo **NAS-5**, do Curso de Fisioterapia.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 07 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/460/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 05.437/2009,

RESOLVE:

Nomear, MARCELA PORFIRIO DA COSTA, para exercer o cargo de **BIBLIOTECÁRIO**, com lotação na Biblioteca Central, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnicos Administrativos publicado no DOE em 11 de outubro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 19 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/454/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 05.445/2009,

RESOLVE:

Nomear, ZÓZIMO PEREIRA GUEDES DA SILVA, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS**, com lotação na Biblioteca Central, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnicos Administrativos publicado no DOE em 11 de outubro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 19 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/463/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 05.788/2009,

RESOLVE:

Nomear, a servidora GIOVANA CARNEIRO PIRES FERREIRA, matrícula n.º **1.01759-4**, lotado na Pró-Reitoria de Finanças - PROFIN, para exercer o cargo de **DIRETOR DO SETOR DE CONTABILIDADE**, símbolo **NAS-1**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 07 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/462/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do estatuto da instituição, de acordo com o processo n.º 03.607/2009,

RESOLVE:

Designar, o professor ELQUIO ELEMEN OLIVEIRA, matrícula n.º **5.23769.6**, lotado no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de Coordenador de Laboratório do Curso de Ciências Biológicas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 21 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/518/2008

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo N.º 00.315/2008.

RESOLVE:

Designar, a servidora INAURA MARIA FEITOSA QUEIROZ, matrícula n.º **128.921-7**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado, ora à disposição da UEPB,

com ônus para o órgão de origem, para desempenhar suas atividades no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, a partir de 01 de fevereiro de 2008.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 06 de agosto de 2009.

Republicar por incorreção.
Publicado no DOE em 26/03/2008.

PORTARIA/UEPB/GR/453/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 05.449/2009,

RESOLVE:

Nomear, FABIANA FIALHO FURTADO SAMPAIO, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO (Bioquímica)**, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnicos Administrativos publicado no DOE em 11 de outubro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 19 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/459/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 05.438/2009,

RESOLVE:

Nomear, CYBELLE MACEDO NUNES, para exercer o cargo de **BIBLIOTECÁRIO**, com lotação na Biblioteca Central, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnicos Administrativos publicado no DOE em 11 de outubro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 19 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/450/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 05.446/2009,

RESOLVE:

Nomear, WALLACE MOURA ARRUDA, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS**, com lotação na Biblioteca Central, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnicos Administrativos publicado no DOE em 11 de outubro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 19 de agosto de 2009.


Prof. Mariene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/166/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHA-DAE	04.602/2009	4.21169-3	Melquíades Pedro de Sousa Neto	Retificação de Adicional de Insalubridade.
Prefeitura Universitária	04.854/2009	1.01939-2	Weskley Carneiro de Medeiros	Retificação de Adicional de Insalubridade.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de agosto de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/107/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	03.225/2009	1.01898-1	Gisely Maria Freire Abílio	Gratificação de Mestrado.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de julho de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/157/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHA	04.166/2009	4.02015-4	Roberta Moraes da Silva	Transferência para o Campus VII

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 06 de agosto de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/159/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de Dezembro de 1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	PERÍODO	DIAS
CEDUC-DHG	04.893/2009	1.21240-1	Severina Maria de Sousa Luz	06.04.1992 a 06.04.2002	180

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de agosto de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/117/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CEDUC-DHG	03.227/2009	3.21074-0	Maria Lindaci Gomes de Souza	Incorporação de Tempo de Serviço.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de julho de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/162/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribui

ções, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de Dezembro de 1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	PERÍODO	DIAS
CH-DLE	05.426/2009	3.21084-7	Mariana Cantalice Soares Campelo	01.08.1997 a 01.08.2002	90

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de agosto de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/164/2009

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBSA	03.514/2009	1.01788-8	André Gustavo Pontes de Oliveira	Retroativo de valores de adicional de insalubridade.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de agosto de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/106/2009

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBSA	03.513/2009	1.01788-8	André Gustavo Pontes de Oliveira	Gratificação de Especialização.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de julho de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/156/2009

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de Dezembro de 1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	PERÍODO	DIAS
CCT-DMEC	04.598/2009	1.20014-3	Roberto Aroldo Pimentel	01.03.1988 a 01.03.2003	90

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 06 de agosto de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/161/2009

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH-DLE	05.806/2009	3.21072-3	Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva	Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de agosto de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/160/2009

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de Dezembro de 1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	PERÍODO	DIAS
CH-DLE	05.425/2009	3.21084-7	Mariana Cantalice Soares Campelo	01.08.1992 a 01.08.1997	90

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de agosto de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/131/2009

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS-DP	04.912/2009	1.20992-2	Gutenberg Germano Barbosa	Atualização de Gratificação

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 03 de agosto de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/169/2009

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBSA	05.698/2009	3.21066-9	Maria de Betânia Cantalice Cavalcanti Gama	Abono de Permanência
PROAD	05.818/2009	1.00534-1	Iram Bezerra de Melo	Abono de Permanência
CCBS	04.512/2009	1.00369-1	Marta Ferreira	Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 25 de agosto de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/163/2009

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS-DFAR	04.984/2009	1.24082-0	André Luiz Correia Ramos	Retroativo de valores de adicional de insalubridade.
CCBS-DFAR	04.985/2009	1.24178-8	Valéria Morgiana Gualberto Duarte Moreira Lima	Retroativo de valores de adicional de insalubridade.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de agosto de 2009.


Prof. Mariene Alves Sousa Luna
Reitora

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO
E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA

PORTARIA Nº 215

João Pessoa, 24 de agosto de 2009


O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso IX, do Estatuto da Empresa.

RESOLVE

Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA, com mandato de 01 (um) ano**, constituída pelos funcionários IREMAR MATIAS DA SILVA, matrícula n.º 961.548-2, Presidente; SEVERINO BEZERRA DOS PRAZERES, Membro Titular, matrícula n.º 960.330-1; RAILSON MASCENA MARQUES, matrícula n.º 960.811-7, Membro Titular; IVONETE ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 962.228-4, Suplente; MARIA DILMA

VIEIRA, matrícula n.º 961.312-9, Suplente e FERNANDA MORAIS AGRIPINO, matrícula n.º 961.547-4, Suplente.

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa – PB, em 24 de agosto de 2009.


GERMANO DE AZEVEDO TARGINO
Diretor Presidente

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

PORTARIA Nº 024/2009

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 6 do Art. 7º do Regimento Interno da Empresa;

RESOLVE:

Designar os servidores **DIOGÊNES SANTOS DE CARVALHO**, matrícula n.º 98.415-9, **GILMAR COUTINHO DE ARAÚJO**, matrícula n.º 80.822-9 e **LERNA CURI DE MELO**, matrícula n.º 82.250-7 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Administrativa encarregada de realizar levantamento em processos de despesas ocorridas, para atender Relatório GEAG n.º 014/2008 da Controladoria Geral do Estado.

Esta Comissão terá duração de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

João Pessoa, 24 de agosto de 2009.


RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA
Diretor-Presidente

Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução N.º 007 /2009 de 25 de Agosto de 2009

Dispõe sobre a alteração das datas para realização da VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em **Reunião Extraordinária** realizada em 25/08/2009;

Considerando análise da Resolução N.º 134/2009 do CONANDA, que dispõe sobre a VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando os prazos estabelecidos e peculiaridades do Estado da Paraíba no âmbito da realização das Conferências Municipais e/ou Regionais, e observando especificidades na operacionalização dessas Conferências pelos Municípios paraibanos;

Considerando também procedimentos administrativos não concluídos quanto a organização e realização da VII Conferência Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal N.º 8.069/90,

Resolve:

Art - 1º – Alterar as datas para realização da VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme novo calendário apontado pela Comissão Organizadora desta Conferência Estadual, a saber:

Conferências Municipais - Até 10/08/2009

Envio de relatório das municipais p/ o CEDCA - Até 28/08/2009

Conferência Estadual - 28, 29 e 30/09/2009

Parágrafo Primeiro: Só serão aceitos recebimento de relatórios enviados pelos municípios até o dia 28/08/2009.

Art. 2º - O evento terá como tema central: “Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
Presidente do CEDCA/PB.

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 042/2009

Recurso: VOL/CRF N.º 219/2007

Recorrente : FRIINOX IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante : MANOEL BATISTA CHAVES FILHORUY CARNEIRO BATISTA DE PAIVA
Relator : CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO. PREJUÍZO BRUTO. USO INDEVIDO DE CRÉDITO. SUCUMBÊNCIA DA ACUSAÇÃO FISCAL. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A infração tributária é de natureza objetiva, desconsiderando-se a existência ou não de culpa. Derrocada da acusação de uso indevido de crédito em face de Prejuízo Bruto constatado. As alegações da recorrente lastreada pela documentação apresentada e os novos levantamentos elaborados pela fiscalização em face de diligência solicitada foram suficientes para elidir as acusações fiscais, restando desconfigurada a conduta antijurídica.

Acórdão nº 186/2009

Recurso VOL/CRF N.º 252/2008

Recorrente : LEFEL DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA - PB
Autuante : ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA
Relator : CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETOTARE.

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS DE FORMA INDEVIDA. PAGAMENTO DE ICMS NORMAL A MENOR.

Ao firmar Termo de Acordo de Regime Especial, o contribuinte, de livre e espontânea vontade, aceita os termos do pacto, devendo se submeter às regras ali expostas, que por sua vez, em se tratando de benefício fiscal, devem ser interpretadas de forma literal, consoante regra exposta no art. 111 do CTN pátrio. Constatada a utilização do crédito presumido de forma indevida e o recolhimento do ICMS normal a menor, resta à Autuada acertar suas contas com o Fisco Estadual. Multa de 100% inconstitucional por ferir os Princípios Constitucionais do Não Confisco, Razoabilidade, Proporcionalidade. Precedentes do STF.

Acórdão n° 187/2009
Recurso VOL/CRF N.º 214/2008

Recorrente : KELLEN COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP
Representante : DR. ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Recorrida : GERÊNCIA E JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : LUIS GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA
Relator : CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETTO
Relatora do Voto Divergente : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OMISSÕES DE SAÍDAS. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO. PERCENTUAL DE MULTA EM CONCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A MATÉRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A existência de notas fiscais emitidas, em nome de determinado adquirente, imputa o dever do contribuinte de registrar a operação em seus assentamentos mercantis fazendo eclodir a presunção de uso de receita de origem não comprovada, oriunda de vendas de mercadorias pretéritas sem emissão documental. Embora a indiciada negue a autoria argumentando ter apresentado queixa policial, seguida de ação judicial, não pode a Fazenda Estadual acatar tal argumento como prova de eximente tributária face ainda da inexistência de sentença judicial. O percentual de multa aplicado deve ser concernente ao fato infringível imputado.

Acórdão n° 188/2009
Recurso VOL/CRF N.º 256/2008

Autuado: ANTONIO RAMOS DA SILVA
Recorrente: FICAMP S/A INDÚSTRIA TÊXTIL
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante: RENÉ LUDOVICO E PETRÔNIO RODRIGUES
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DE MANDATO REGULAR. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Identificou-se nos autos falta do requisito processual de admissibilidade de recurso interposto por pessoa sem instrumento de procuração, com mandato regularmente outorgado pela empresa recorrente, o que acarreta o não conhecimento das razões recursais.

Acórdão n° 189/2009
Recurso HIE/CRF N.º 323/2008

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDO : EDUARDO CAMARGO DE SOUZA
RESPONSÁVEL : RODOLFO SANTOS SILVESTRE
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO E LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
Relator : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESVIO DE DESTINO E INTERNAMENTO DE MERCADORIAS – INCONSISTÊNCIA DAS ACUSAÇÕES. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A fragilidade das acusações ante a ausência de flagrante de descarrego de mercadorias em local diverso do consignado nos documentos fiscais e de documento de controle de mercadorias em trânsito conduziu à ineficácia do lançamento contido na exordial.

Acórdão n° 190/2009
Recurso VOL/CRF N.º 335/2008

RECORRENTE : FÚRIA PRODUTOS PANIFICÁVEIS LTDA.
PROCURADOR : LEANDRO COSTA TRAJANO.
AUTUADO : ISAIAS CARLOS DE MENDONÇA.
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.
Autuantes : VINÍCIUS VELEZ VIANA E EDWALTER DE CARVALHO MESSIAS.
Relatora : Cons.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTARIO PROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. ERRO NA DETERMINAÇÃO DO FATO INFRINGENTE. FLAGRANTE DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS EM QUANTIDADE MENOR DO QUE A INDICADA NO DOCUMENTO FISCAL RESPECTIVO. INDICATIVO DE VENDAS SEM NOTA FISCAL. NULIDADE.

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por errônea definição do fato infringente, deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo que possa produzir os efeitos legais respecti-

vos. A divergência constatada pela quantidade a menor das mercadorias transportadas em detrimento daquela informada na nota fiscal respectiva indica a presunção de vendas de mercadorias sem documento fiscal atinente à diferença que se encontra desacobertada de nota fiscal.

Acórdão n° 191/2009
Recurso VOL/CRF N.º 311/2008

RECORRENTE : FÚRIA PRODUTOS PANIFICÁVEIS LTDA.
PROCURADOR : LEANDRO COSTA TRAJANO.
AUTUADO : ISAIAS CARLOS DE MENDONÇA.
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.
Autuantes : VINÍCIUS VELEZ VIANA E EDWALTER DE CARVALHO MESSIAS.
Relatora : Cons.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTARIO PROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. ERRO NA DETERMINAÇÃO DO FATO INFRINGENTE. FLAGRANTE DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS EM QUANTIDADE MENOR DO QUE A INDICADA NO DOCUMENTO FISCAL RESPECTIVO. INDICATIVO DE VENDAS SEM NOTA FISCAL. NULIDADE.

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por errônea definição do fato infringente, deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo que possa produzir os efeitos legais respectivos. A divergência constatada pela quantidade a menor das mercadorias transportadas em detrimento daquela informada na nota fiscal respectiva indica a presunção de vendas de mercadorias sem documento fiscal atinente à diferença que se encontra desacobertada de nota fiscal.

Acórdão n° 192/2009
Recurso HIE/CRF N.º 291/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA
Representante : ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: FERNANDO CESAR BARBOSA DA ROCHA
Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONSEQUÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

O lançamento indiciário é todo aquele que se funda em indícios veementes de sonegação. O principal efeito desse lançamento é inverter o ônus da prova ao contribuinte, com fulcro no fato de que, sendo ele o guardião do documento, cabe-lhe a tarefa de exibi-lo.

Acórdão n° 193/2009
Recurso VOL/HIE/CRF N.º 318/2008

1ª Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2ª Recorrente: POLYBRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1ª Recorrida: POLYBRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Representante : ILMA CORDEIRO SILVA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : FERNANDO CEZAR BARBOSA DA ROCHA
Relator : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. ICMS S/ O VALOR AGREGADO NA INDUSTRIALIZAÇÃO. SUCUMBÊNCIA. CONTA MERCADORIAS. SUCUMBÊNCIA. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PROCEDÊNCIA.

Equívoco quanto à narrativa do fato infringente acarreta a sucumbência da acusação de falta de recolhimento do ICMS sobre o valor agregado aos serviços e industrialização. Ajustes realizados no levantamento da Conta Mercadorias considerando apenas as operações decorrentes de comercialização, verificou-se a ausência de diferença tributável anteriormente encontrada. Constatada através do procedimento denominado Levantamento Financeiro, que a soma dos dispêndios sobrepõem-se às receitas, caracterizando-se a omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 1112/PGA

João Pessoa, 26 de agosto de 2009

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel.ª KALLINA LÍGIA CAVALCANTE LOPES DA SILVA, matrícula nº 147.626-2, Assistente de Gabinete II desta Procuradoria Geral do Estado, para sem prejuízo de suas funções, ficar encarregado do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas, Secretaria dos Tribunais e suas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Ministério Público.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

ARIANO WANDERLEY N.C. DE VASCONCELOS
Procurador Geral Adjunto